

Estado de Minas Gerais 18.404.954/0001-25

ATO DE SANÇÃO

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferidos pela legislação municipal, SANCIONA expressamente o Projeto de Lei nº. 04 de 03 de junho de 2024 (Lei Municipal nº. 416 de 05 de junho de 2.024), que: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE E/OU ESPECIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, EM CONFORMIDADE COM ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pela nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Cumpra-se na forma da Lei.

Fronteira dos Vales/MG, 05 de junho de 2.024.

Adailton Rodrigues da Silva CPF 117.655.998-22 Prefeito Municipal Fronteira dos Vales-MG

Adailton Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais 18.404.954/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 416/2024

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE E/OU ESPECIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, EM CONFORMIDADE COM ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTR LEI:

Art. 1º- Fica instituída a gratificação pelo exercício da agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação permanente e/ou especial e membros da equipe de apoio do Poder Executivo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2°- Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;
- III Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros:

Avenida Minas Gerais, Nº 84, Centro, Fronteira dos Vales-MG E-mail: fronteiradosvales2017@gmail.com



Estado de Minas Gerais 18.404.954/0001-25

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

- §1º A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.
- §2º Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.
- §3º Sempre que julga necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.
- **Art. 3º-** A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a:
 - I 600,00 (seissentos) reais para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
- III 400,00 (quatrocentos) reais a função de Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Contratação.
- § 1º- O pagamento do adicional previsto no caput será efetuado proporcionalmente ao período em que o servidor estiver nomeado para o exercício da função, e havendo designação de suplentes esses só farão jus ao adicional pelo período em que estiverem em substituição aos membros titulares.
- § 2º- A atualização dos valores supramencionados, serão realizados anualmente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, podendo ser definidos por meio de Decreto Municipal.
- **Art.** 4º- A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados e será considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, e será condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.
- Art. 5°- Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1° desta lei ou que já

AD

THE REAL PROPERTY.

Estado de Minas Gerais 18.404.954/0001-25

perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Parágrafo único- O servidor municipal que for designado para mais de uma das

funções descritas no art. 1º desta lei perceberá a maior gratificação.

Art. 6°- É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores

abrangidos pela presente Lei.

Art. 7°- Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por

todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição

individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na

reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º- As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida

preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de

Servidores Públicos do Município de Fronteira dos Vales, Estado de Minas Gerais.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de

dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento

vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fronteira dos Vales/MG, 05 de junho de 2024.

Adailton Rodrigues da Silva CPF 117.655.998-22 Prefeito Municipal Fronteira dos Vales-MG

Adailton Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales MG CNPJ 18: 404 954/0001-25